



Fls. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 017/2022**

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Correspondência Recebida
Data <u>09/09/22</u>	Horário: <u>10:42</u>
PROT N.º <u>384</u>	Rub. <u>MP/2022/09</u>

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores,

Apresentamos aos Ilustres membros desta Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo 001/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, que “Cria Cargos Comissionados no Quadro do Poder Executivo Municipal.”

Nobres Vereadores, o Projeto de Lei ora encaminhado a esta Augusta Casa de Leis para apreciação, visa à criação de vagas de cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de Diretor Adjunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A necessidade de criação dos cargos de Diretor Escolar A, B, C e D, bem como de Diretor Escolar Adjunto se deram em razão da nova Lei do FUNDEB (Lei Federal no 14.113/2020) que estabeleceu condicionalidades de gestão escolar necessárias à participação das redes públicas de ensino na distribuição dos recursos relativos à parcela de complementação-VAAR, nos termos do inciso I do § 1º do art. 14 daquele diploma.

O VAAR é o “valor aluno ano por resultados”, uma complementação dos recursos do FUNDEB aos municípios que apresentarem boas práticas de ensino e respeitada uma série de condicionalidades.

Consoante exposto, segundo a referida lei, terão direito à complementação-VAAR as redes públicas de ensino que, além de demonstrarem as melhorias nos resultados educacionais também cumprirem, entre outras condicionalidades como de provimento do cargo ou função de Diretor Escolar e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho o qual se dará por meio de processo de seleção.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor.
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal/SGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2022

CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados os cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e o cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º O exercício dos cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto nos termos desta Lei, dar-se-ão exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, na execução das atividades de gestão escolar.

Art. 3º O vencimento de cada cargo comissionado ora criado, jornada de trabalho e número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos comissionados criados de Diretor Escolar A, B, C e D consistem em: liderar a gestão da escola, engajar a comunidade, implementar e coordenar a gestão democrática na escola, responsabilizar-se pela organização escolar, desenvolver visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, coordenar as atividades administrativas, zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos, coordenar as equipes de trabalho, gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional e saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 5º As atribuições do cargo comissionado de Diretor Escolar Adjunto consiste em: auxiliar o diretor na liderança da gestão escolar, engajar a comunidade, auxiliar o diretor na implementação e coordenação da gestão democrática na escola, auxiliar o diretor no desenvolvimento da visão sistêmica e estratégica, focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem, auxiliar o diretor escolar a conduzir o planejamento pedagógico, apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem, auxiliar o diretor a coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação, promover clima propício ao desenvolvimento educacional, auxiliar o diretor escolar na coordenação das equipes de trabalho, cuidar e apoiar as pessoas, comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional, saber comunicar-se e lidar com conflitos.



Fls. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º A admissão dos cargos comissionados criados por esta Lei deverá ser precedida de processo de seleção conforme lei própria, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 08 de setembro de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



Fls. 10

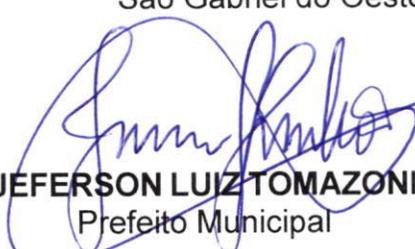
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2022.

ANEXO ÚNICO

Denominação	Quant.	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal	07	Subsídio	Conf. Lei Específica
Procurador-Geral	01	DAS - 1	9.694,81
Chefe de Gabinete	01	DAS - 1	7.997,92
Superintendente	04	DAS - 1	9.273,31
Assessor Jurídico – 40 horas	02	DAS - 3	6.136,91
Assessor Jurídico – 20 horas	02	DAS - 3	3.068,45
Diretor de Departamento	15	DAS - 3	6.097,19
Diretor Escolar A	01	GDE	8.000,00
Diretor Escolar B	01	GDE	7.500,00
Diretor Escolar C	04	GDE	7.200,00
Diretor Escolar D	03	GDE	7.000,00
Diretor Adjunto	01	GDE	6.500,00
Assessor de Comunicação	01	DAS - 4	4.876,75
Coordenador	54	DAS - 5	4.877,75
Assessor Técnico	09	ADI - 1	3.660,86
Secretário I	17	ADI - 2	2.870,22
Secretário II	23	ADI - 3	2.021,30
Assistente de Apoio	07	ADI - 5	1.616,91
Superintendente Odontológico – 40 horas	04	PSI – UBS 1	7.334,93
Superintendente Odontológico – 20 horas	02	UBS - 2	3.667,47
Supervisor Médico - 40 horas	12	SMS - 1	22.097,71
Supervisor Médico - 20 horas	03	SME - 1	10.167,55
Superintendente de Enfermagem	06	UBS - 4	7.334,93
Supervisor Veterinário	03	DAS - 3	6.136,77
Ouvidor	01	DAS - 2	6.136,77
Auxiliar de Supervisão I	02	AS - 1	3.929,61
Auxiliar de Supervisão II	18	AS - 2	2.534,86
Total	204		

São Gabriel do Oeste, 08 de setembro de 2.022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico das Comissões Permanentes em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, que “*CRIA CARGOS COMISSIONADOS E EXTINGUE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, que visa a criação de cargos comissionados e a extinção de funções gratificadas do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo.

Durante a tramitação regimental não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do



Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, II; Art. 49; Art. 51, I; e Art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal; e Art. 51, I, da Lei Orgânica Municipal.

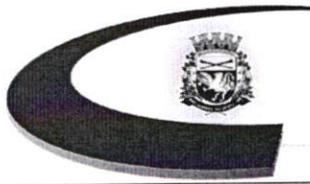
Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

2/4

Parecer - Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul



A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto atende interesse público e social, já que visa a criação de vagas de cargos comissionados de Diretor Escolar A, B, C e D e de Diretor Adjunto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal no 14.113/2020 – FUNDEB.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17, de 26 de agosto de 2022.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de setembro de 2022.

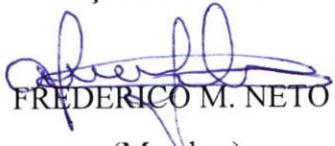
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VAGNER TRINDADE

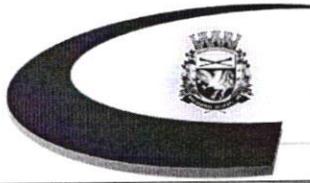
(Presidente)


RAMÃO GOMES

(Relator)


FREDERICO M. NETO

(Membro)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EDSON T. BAGGIO

(Presidente)

FABIO MIRANDA

(Relator)

KALICIA DE BRITO

(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SUELLEN PASCOAL

(Presidente)

KALICIA DE BRITO

(Relatora)

VAGNER TRINDADE

(Membro)